PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 167, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o inciso X, e §2º do Art. 2º, e altera o Parágrafo único do Art. 5º, da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso X e o parágrafo 2º do Art.2º da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 20 ...

X- Admissão de profissionais para cumprimento de convênio e/ou para atender programas, ajustes/acordos de colaboração, celebrados com Governo Federal ou outros entes da Federação ou entidades particulares;

§ 2º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas áreas da assistência social, saúde e educação.

Art. 2º Fica alterado o paragrafo único do Art.5º da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5° ...

Paragrafo único. Excepcionalmente no caso de servidores da área da saúde, com profissão regulamentada, de servidores do magistério e da assistência social, será permitida nova contratação de profissionais que tenham sido contratados em períodos anteriores, ainda que contínuos, desde que aprovados em novo processo seletivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de março de 2.021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -